



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar ó Edifício Conde Prates ó CEP 01009-907

Nota Técnica n.º 010/2019/CGMAUDI

Assunto: Acompanhamento de Estudo de Redução de Custos nos Contratos de Limpeza da Secretaria Municipal de Educação - SME.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em abril de 2017, houve alinhamento entre a Secretaria Municipal de Fazenda ó SF e a Controladoria Geral do Município ó CGM sobre a necessidade de redução de custos no âmbito das Pastas de maior orçamento do município de São Paulo. Uma das Pastas a serem analisadas seria a Secretaria Municipal de Educação ó SME, cujo orçamento estimado era de 11 bilhões para o exercício.
2. Por conseguinte, reuniões ocorreram em abril de 2017 para definição dos programas de governos e contratos que seriam objeto inicial de escopo deste trabalho.
3. Nesse contexto, a SME já apresentava iniciativa de adaptação da metodologia de custos contratuais dos serviços de limpeza e conservação para os Centros Educacionais Unificados (CEUs) visando redução de custos com base no Estudo Técnico de Serviços Terceirizados ó CadTerc ó referência utilizada pelo Governo do Estado de São Paulo.
3. Assim, diante dos altos custos envolvidos nos contratos de limpeza dos CEUs, sendo estes na ordem de 7 milhões de reais mensais, o estudo para a readaptação de um novo Termo de Referência seria uma oportunidade tempestiva e relevante para uma atuação concomitante entre a CGM e a SME.
4. Isto posto, a presente Nota Técnica abordará o trabalho realizado em conjunto entre a SME e esta Controladoria, cujo foco foi a redução dos custos dos contratos de serviços de limpeza nos Centros Educacionais Unificados (CEUs).

5. As principais etapas do trabalho foram: análise formal e técnica do Termo de Referência vindouro; auxílio na realização de estudo interno baseado no CadTerc, o qual modifica a metodologia de composição de custos para metro quadrado; avaliação e estudo de adaptações ao CadTerc, visando adequação às peculiaridades inerentes aos CEUs; levantamento de outros custos não constantes no CadTerc (produtos de higiene pessoal) ; e análise da economia potencial para os próximos contratos.

6. Como resultado da readaptação do Termo de Referência dos CEUs e do Pregão nº37/SME/2017, a economia a ser gerada com a nova contratação (Termo de Contrato nº 28/SME/2019, Termo de Contrato nº 29/SME/2019, Termo de Contrato nº 30/SME/2019 e Termo de Contrato nº 31/SME/2019) será na ordem de **3,43 milhões** de reais mensais, o que representa **redução de preços contratuais estimada em 47%** quando comparado aos contratos anteriores. Ademais, a economia potencial, considerando o período de 30 meses de contratação prorrogáveis por igual período, poderá alcançar o valor de **103 milhões** de reais para os cofres municipais.

Acompanhamento das modificações metodológicas do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, relativo à contratação de Serviços de Limpeza para os Centros Educacionais Unificados.

7. O novo Termo de Referência dos Centros Educacionais Unificados tem como base o Estudo Técnico de Serviços Terceirizados (CadTerc), volume 15, versão 2017 e alterações posteriores. Nesta nova metodologia, o critério para o cálculo dos custos das prestações dos serviços é o metro quadrado, este em substituição ao método por postos de trabalho.

8. Além da estimativa de redução de custos, a utilização do metro quadrado pode gerar outros benefícios nas contratações futuras, tais como: padronização da mensuração dos custos, melhoria do histórico de preços/quantidades de funcionários alocados e melhoria da transparência dos serviços.

9. Outra questão importante foi a exclusão de serviços cujos objetos poderiam ser fracionados, tais como: conservação de áreas verdes, tratamento de piscinas, desinsetização, descupinização e limpeza de caixas d'água. Assim, o novo Termo de Referência inclui unicamente limpeza de áreas internas e externas e limpeza de áreas envidraçadas dos CEUs. Essa alteração é consoante com o Art. 23, § 1º da Lei 8.666, o qual dispõe que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Auxílio na etapa de pesquisa de preços para os Centros de Educação Unificados.

10. A estrutura e o funcionamento dos CEUs possuem peculiaridades que não são consideradas no CadTerc. Dessa forma, para a elaboração do preço de referência, utilizou-se como base:

- a) Estudo interno baseado no CadTerc considerando as adaptações relativas aos CEUs;
- b) Consulta direta ao mercado;
- c) Levantamento de custos de materiais de higiene pessoal.

Avaliação e Recomendações ao Estudo Interno baseado no CadTerc realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

11. A partir de uma estimativa das áreas (internas, externas e vidros) dos CEUs, feita pela SME, calculou-se o valor mensal a ser gasto por metro quadrado de cada CEU. Para a construção dos valores apresentados foi utilizado como referência os valores do CadTerc.

12. Contudo, algumas alterações foram realizadas tendo em vista que o CadTerc não apresentava: valores referentes a três turnos para determinadas áreas dos CEUs (salas de atividade complementar, biblioteca, áreas de circulação, pátios descobertos e áreas de coletas de detritos) e valores para prestação de serviços aos finais de semana.

13. Nesse contexto, o cálculo dos valores relativos aos turnos das salas de atividade complementar, biblioteca, áreas de circulação, pátios descobertos e áreas de coletas de detritos

considerou a própria metodologia utilizada no CadTerc para o cálculo de três turnos de outras áreas, ou seja, dividiu-se o valor do funcionário três turnos pela produtividade da respectiva área, considerando, ainda, um líder para cada 30 empregados. Essa adaptação se mostrou importante porque as mencionadas áreas apresentam grande movimentação de pessoas durante todos os dias e, portanto, sua limpeza em três turnos mostrava-se essencial.

14. Outra adaptação necessária refere-se ao funcionamento dos CEUs durante sábados e domingos. Isso porque, no CadTerc, são consideradas jornadas de trabalho de 44 horas semanais. Contudo, os CEUs funcionam durante todos os dias da semana, demandando, praticamente em todas as suas áreas, a mesma limpeza que é realizada nos dias de semana. Dessa forma, para considerar essa especificidade, foi realizado um ajuste por meio de um fator multiplicador que busca corrigir o valor a ser contratado para as áreas que funcionam também durante os sábados e domingos (durante todo o dia). Conforme adaptações discutidas entre a CGM e a SME, utilizou-se a seguinte metodologia para o multiplicador dos finais de semana:

Jornada CadTerc ó 44 horas semanais

Jornada (hipotética) CEUs ó 56 horas semanais

Fator multiplicador - 1,2727

15. Como é possível perceber, o fator destinado a corrigir o preço para os finais de semana foi obtido a partir do cálculo das jornadas de trabalho. Conforme Convenção Coletiva da categoria, a jornada de trabalho é de 44 horas semanais com descanso remunerado, não havendo menção de que a obrigatoriedade do descanso seja aos domingos. Em consonância, o Artigo 67 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) prevê a possibilidade de trabalho aos domingos, com alternativa de descanso em outro dia da semana. Dessa forma, considerando a viabilidade de revezamento entre funcionários, sem a necessidade de se pagar hora extra, o multiplicador foi baseado no número de horas adicionais necessárias para atender à demanda dos CEUs.

16. A jornada hipotética dos CEUs, portanto, foi obtida multiplicando-se uma jornada de 8 horas por 7 dias, equivalente a uma jornada de 56 horas semanais. Assim, dividindo-se 56 horas/semana por 44 horas/semana, chega-se a um fator de 1,2727.

17. Cabe destacar que esse multiplicador foi utilizado somente para as áreas utilizadas aos finais de semana. Dessa forma, para as áreas referentes às salas de aula, diretoria, almoxarifado e vidros não foi aplicado este fator multiplicador.

Acompanhamento da consulta direta realizada com fornecedores do setor.

18. Por conta da peculiaridade do objeto, optou-se por considerar como parâmetro para a pesquisa de preços, além do estudo técnico do CadTerc, a consulta direta junto a fornecedores do ramo.

19. Em maio de 2017, das 7 (sete) propostas enviadas, foram consideradas somente duas (DEMAX e MONTE AZUL). Isso porque, conforme levantamento elaborado pela SME, o valor pago mensalmente pela prestação de serviços de Limpeza era de R\$ 7.026.535,90. Com base neste valor, as empresas G4S, Tonanni, CORLINE e GOCIL apresentaram propostas excessivamente superiores ao valor dos contratos vigentes, e ainda mais elevados com relação ao CadTerc. Já a empresa LYNCRA, apresentou valores com risco de inexecução, como pode ser observado nas Tabelas I e II.

Tabela I ó Comparativo entre propostas apresentadas pelas empresas do ramo e os valores dos contratos vigentes em 2017

Empresas Consultadas	Propostas Apresentadas	Valor Pago	Diferença (%)
DEMAX	R\$ 5.639.980,65	R\$ 7.026.535,90	20% inferior
MONTE AZUL	R\$ 5.873.167,45	R\$ 7.026.535,90	16% inferior
G4S	R\$ 11.802.729,01	R\$ 7.026.535,90	68% superior
TONANNI	R\$ 14.280.336,30	R\$ 7.026.535,90	103% superior
COR LINE	R\$ 12.418.657,77	R\$ 7.026.535,90	77% superior
GOCIL	R\$ 8.498.932,19	R\$ 7.026.535,90	21% superior
LYNCRA	R\$ 2.804.468,83	R\$ 7.026.535,90	60% inferior

Tabela II ó Comparativo entre as propostas apresentadas pelas empresas do ramo e os valores do CadTerc

Empresas Consultadas	Propostas Apresentadas	Estudo Técnico Interno	Diferença %
DEMAX	R\$ 5.639.980,65	R\$ 4.570.024,74	23% superior
MONTE AZUL	R\$ 5.873.167,45	R\$ 4.570.024,74	29% superior
G4S	R\$ 11.802.729,01	R\$ 4.570.024,74	158% superior
TONANNI	R\$ 14.280.336,30	R\$ 4.570.024,74	212% superior
COR LINE	R\$ 12.418.657,77	R\$ 4.570.024,74	172% superior

GOCIL	R\$ 8.498.932,19	R\$ 4.570.024,74	86% superior
LYNCRA	R\$ 2.804.468,83	R\$ 4.570.024,74	39% inferior

20. Tais valores demonstraram a discrepância das propostas de preços frente à realidade de mercado, pois superam ajustes inflacionários e não condizem com a nova metodologia baseada no Caderno Técnico de Estudos Terceirizados ó CadTerc.

21. Face às considerações aduzidas, é razoável considerar que 4 das 7 propostas apresentadas seriam excessivamente elevadas e que 1 apresenta possibilidade se ser inexecutável, devendo-se assim, serem desconsideradas para a composição da média da pesquisa de preços.

22. No entanto, não obstante a realização da consulta direta aos fornecedores, a Controladoria recomendou que se utilizasse como principal referência de preços, a que apresentasse o menor valor de composição de custo, que à época seriam os valores do estudo baseado no Caderno Técnico.

23. Dessa forma, como pode ser observado no item 50 desta Nota Técnica a Secretaria, com fulcro no princípio da economicidade, utilizou como preço de referência o valor resultante do estudo adaptado ao CadTerc.

Orientação sobre levantamento de custos de materiais de higiene pessoal.

24. O CadTerc não faz referência a custos de produtos de higiene pessoal (sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha) visto que, no Governo do Estado, esses produtos são comumente adquiridos diretamente pelos órgãos públicos.

25. No caso, a SME optou por deixar tais produtos sob a responsabilidade da Contratada alegando que esta decisão facilitaria a logística de entrega de tais produtos tendo em vista a ampla quantidade de unidades de educação no Município de São Paulo. Contudo, por mais que a responsabilidade de fornecimento seja da Contratada, a CGM, visando obter uma estimativa mais realística ao estudo em realização, orientou que estes custos de materiais de higiene fossem levantados.

26. Assim, houve uma primeira estimativa do quantitativo utilizado para material de higiene pessoal realizada a partir do valor praticado atualmente nos contratos da SME. Primeiramente, a

SME considerou para a proporção, o número de postos de trabalho empregados em cada CEU. Assim, para cada posto existente de serviço de limpeza (conforme estimativa realizada pelo pelo Setor de Contabilidade da Secretaria), utilizou-se como parâmetro o cálculo de 20 litros de sabonete líquido, 18 fardos (1.250 folhas) de papel toalha e 4 fardos com 8 rolos (800 metros) de papel higiênico.

27. No caso, a CGM alertou sobre a necessidade de aprimoramento dessa estimativa de consumo dos produtos de higiene dos CEUs, vez que foi realizada com apenas 2 (dois) CEUs em um universo de 46, representando uma amostra de apenas 4,34%. Em complemento, orientou que tais quantitativos deveriam ser multiplicados pelos valores de referência mercadológica, baseados nos parâmetros indicados pelo Decreto nº 56.818/2016.

28. Por conseguinte, em setembro de 2017, a etapa de levantamento de quantitativos foi realizada pela SME junto aos 46 Centros, ou seja, 100% das unidades, onde cada uma detalhou o quantitativo utilizado de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido. Ademais, a SME realizou pesquisa de preços para os produtos de higiene com base na Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) e através do estabelecimento do preço médio, este foi multiplicado pela quantidade estimada de consumo dos itens de higiene pessoal por CEU.

29. Desta forma, por meio dos levantamentos supracitados, chegou-se a um custo mensal estimado de R\$183.123,62 para os serviços de higiene pessoal.

Da redução dos postos de trabalho.

30. No mesmo período, o número de postos utilizados de trabalho dos contratos atuais dos CEUs era de 2.222, segundo estimativa da SME. Com a nova metodologia, o número de postos utilizado seria reduzido para 1.045. Este valor foi resultado da multiplicação das áreas estimadas dos CEUs pelo valor de referência do CadTerc (valor do metro quadrado) para cada área específica, considerando também as adaptações explanadas no item 14 desta Nota Técnica.

31. Para o cálculo da redução do número total de postos, foram descontados 368 postos que seriam um estimativo de utilização para os serviços de copeiragem, jardinagem e limpeza de piscinas, uma vez que estes serviços não serão objeto dos próximos contratos. Dessa forma, a redução total do número de postos de trabalho seria de 809, o que representa 44% menos postos

em relação aos contratos atuais. Tais referências de número de postos estão atualizadas pelos valores indicados no CadTerc atualizado em 2018.

Tabela III ó Redução Esperada do Número de Postos de Trabalho

Número de Funcionários em 2017	Postos Atuais (CadTerc)	Postos não Contratados (sem copeira, jardineiro e piscineiro e outros)	Redução de Postos	Redução de Postos (em %)
2.222	1045	368	809	44%

Estudo Comparativo Base CadTerc x Contratações Efetivadas ó Limite Mínimo de Postos de Trabalho.

32. Em reunião realizada entre a SME e a CGM, no dia 14/06/2017, discutiu-se a questão de que, não obstante o CadTerc ser um documento de referência na composição dos custos e alocação dos postos de trabalho, seria razoável realizar um estudo, no âmbito do Estado de São Paulo, com o intuito de avaliar o quantitativo de postos contratados e o estabelecimento de limite mínimo de funcionários.

33. Deste modo, realizou-se, por esta Equipe de Auditoria, estudo analítico amostral não probabilístico das contratações de serviços de limpeza em ambiente escolar, realizados pelo Estado de São Paulo, nos anos de 2016 e 2017, a diferença apresentada na quantidade do número de funcionários efetivamente contratados em relação ao quantitativo referencial através da utilização dos valores apresentados pelo CadTerc em seus respectivos anos.

34. Tal estudo teve como objetivo auxiliar a Secretaria na análise da aceitabilidade das propostas recebidas durante o futuro processo licitatório e a possibilidade de definição de limite mínimo de funcionários que deverão ser disponibilizados pela Contratada de modo que a proposta seja considerada exequível, limite o qual não inviabilizaria a devida execução do serviço em voga.

35. A amostra utilizada no estudo considerou um total de 12 (doze) contratações sendo que 11 (onze) delas são referentes ao ano de 2016 e uma referente ao ano de 2017. A análise da amostra apresentou os seguintes resultados:

É A média do percentual de redução do número de funcionários das contratações em relação ao valor referência presente no CadTerc foi de 42,7%.

É O maior percentual de redução apresentado foi de 65%

É O menor percentual de redução foi de 17%.

É Com relação ao ano de 2017, o percentual de redução apresentado foi de 39%.

É Com relação ao ano de 2016, o percentual de redução foi de 43,1%.

36. Dessa forma, concluiu-se que, em relação à amostra analisada, a Administração Pública do Estado de São Paulo realizou contratações as quais apresentavam redução de número de funcionário de até 65% (sessenta e cinco por cento) em relação ao CadTerc, e no respectivo ano, média, 42,7% (quarenta e dois vírgula sete por cento) inferior à quantidade especificada pelo CadTerc.

37. Adicionalmente, em consulta aos atos da mesma amostra de processos licitatórios, ao pesquisar sobre quais seriam os esclarecimentos dados diante de questionamentos acerca deste assunto, observou-se que houve uma consonância de pensamentos em relação ao não estabelecimento de um número mínimo de funcionários para a prestação deste tipo de serviço.

38. Analisando as informações, dúvidas e esclarecimentos presentes no site da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), compreende-se que os recursos para efetivação da prestação do serviço são de responsabilidade da própria Contratada e, por este motivo, o edital não deve determinar um número mínimo de pessoas uma vez que a contratação se dá acerca do *ômetro quadrado limpo* e não da quantidade de funcionários os quais a empresa irá ofertar para a sua regular execução.

39. Ademais, considera-se que a gestão sobre recursos humanos, assim como dos demais recursos, são de responsabilidade da Contratada e também dependem do próprio local de prestação dos serviços. Por este motivo, precisam ser adaptados de acordo com suas reais necessidades, não cabendo à Contratante tal atribuição. Apenas a avaliação dos resultados e a devida aplicação de multa por descumprimento contratual, após garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa, seriam de responsabilidade da Contratante, caso necessário.

40. De forma geral, as desclassificações ocorridas perante a análise da aceitabilidade do preço, durante o curso dos pregões, foram proferidas devido a inconsistências entre a planilha de composição de custos apresentada pelos licitantes e o CadTerc, não sendo identificada nenhuma

ocorrência acerca da desclassificação de um licitante por causa do número exíguo de funcionários presentes em determinada oferta.

41. Portanto, de acordo com o estudo realizado com base nas contratações realizadas pelo governo estadual em 2016 e 2017, não foi observado o estabelecimento de um limite mínimo de funcionários, sendo utilizada a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais previstas e aplicação de penalidades em caso de inadimplemento como ferramenta para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

42. Todavia, não obstante o estudo apresentado, a SME buscou se adequar ao máximo aos referenciais e metodologias propostas pelo CadTerc. Dessa forma, consoante Processo Eletrônico SEI nº 6016.2017/0033722-3, a metodologia utilizada no momento do Pregão foi a seguinte:

õ2.2 - Da metodologia para análise das propostas das empresas

Em vista da complexidade da licitação, a Equipe de Apoio juntamente com a Pregoeira definiram um roteiro básico para análise das propostas apresentadas pelos licitantes, a saber:

a) Verificar a planilha de custos apresentada pela Licitante;

b) Verificar a produtividade e o número de funcionários indicados na proposta apresentada pela Licitante.

c) Verificar se o valor do metro quadrado indicado corresponde à planilha de custos e à produtividade indicadas pela empresa. Basicamente, o valor do metro quadrado corresponde à divisão do custo do funcionário que limpa determinada área pela produtividade praticada pela empresa;

Obs: A rigor, o valor do metro quadrado ainda considera o custo do líder (que em algumas planilhas de custos das empresas vem identificado como encarregado, à semelhança do CADTERC) dividido pela produtividade praticada pela empresa e pelo número de funcionários liderados;

d) Verificar outros itens, como aceitabilidade dos preços de materiais de higiene, a verificação do fato de os preços entre lotes distintos não apresentarem inconsistências inaceitáveis, etcö.

43. A metodologia acima leva em consideração se a produtividade apresentada pela empresa estaria em consonância com o número de funcionários e o valor do metro quadrado indicado na planilha de custos. Por exemplo, por mais que não fosse estabelecido um número mínimo de funcionários para adequação da proposta, caso esse número de funcionários não fosse consoante com a produtividade apresentada pela empresa, esta seria desclassificada.

44. Assim, diante de um cenário de redução considerável de postos de trabalho e de mudança na metodologia de cálculo dos custos, a SME julgou razoável evitar possível comprometimento da qualidade da prestação dos serviços de limpeza, considerando também a produtividade como fator de adequação às propostas.

Da atuação concomitante do Tribunal de Contas do Município.

45. Em análise ao Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0002574-6, tem-se que, em outubro de 2017, a SME recebeu do Tribunal de Contas do Município de São Paulo o TCM, o Ofício SSG nº 14328/2017 (documento SEI nº 5249552) determinando *ad cautelam* a suspensão *o sine die* do Pregão Eletrônico nº 37/SME/2017. Assim, em atendimento ao TCM, o Pregão Eletrônico nº 37/SME/2017 foi suspenso.

46. Abaixo, transcrevem-se as conclusões do E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, as quais justificaram a determinação para suspensão do certame:

- *“A SME não demonstrou com clareza, mediante detalhamento dos critérios e memória de cálculo, o quantitativo de materiais de higiene pessoal que serão empregados na prestação de serviços, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666/93.”*
- *“Nos preços de referência utilizados, não está justificado o valor referente a sanitários e vestiários de R\$4,92 para 2 turnos e R\$10,28 para 3 turnos, quando nos valores referenciais do Cadterc constam, respectivamente, os valores de R\$4,71 e R\$9,21 nos termos do inciso VI, art. 2º do Decreto Municipal nº 44.279/03.”*
- *“Não há especificação para os materiais de higiene pessoal; considerando que a qualidade dos materiais pode influenciar no preço, a SME deve estabelecer especificação mínimo dos produtos a serem fornecidos, nos termos do inciso II, art. 2º do Decreto Municipal nº 44.279/03.”*

- ãNão há justificativa para que todos os materiais de consumo sejam incluídos nos casos de reposição.ö

47. Constatam no processo que as respostas aos questionamentos e providências elencadas no ofício do E. TCM foram encaminhadas ao citado órgão por meio do Ofício nº 596/2017-SME/AJ, acompanhadas dos esclarecimentos constantes do documento SEI nº 7046401. Com isso, o TCM autorizou, em dezembro de 2017, a retomada do certame, desde que condicionada às determinações exauridas. Neste diapasão, a unidade competente, visando o atendimento às recomendações do TCM, inseriu no processo o Termo de Referência readequado, conforme documento SEI nº 6127295.

Dos resultados do Estudo para o Pregão 37/SME/2017.

48. Segundo Planilha de Valores de Referência acostada no Processo Eletrônico SEI nº 6016.2017/0033722, o valor de referência utilizado foi o resultado do estudo adaptado aos CEUs (tais valores estão considerando a atualização dos preços referenciais do Cadterc em 2018), bem como o levantamento sobre os custos com produtos de higiene pessoal. Na Tabela IV, pode-se visualizar um resumo do estudo.

Tabela IV - Preços referenciais para contratação de serviços de limpeza

Valor Mensal	Valor Materiais de higiene	Valor Total Mensal (Limpeza + Materiais de Higiene)
R\$ 3.804.808,00	R\$ 183.123,62	R\$ 3.987.931,63

49. Findo o estudo e os trâmites processuais, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 37/SME/2017 foi aberta no dia 27/03/2018. Após a etapa de habilitação e negociação de preços, o valor mensal negociado foi de **R\$ 3.855.447,96**, valor inclusive **R\$ 132.483,69** inferior ao valor de referência mensal de **R\$ 3.987.931,65**.

50. Abaixo, segue planilha elaborada com base nas informações contidas no processo de licitação (Processo Eletrônico SEI nº 6016.2017/0033722-3) sobre dos valores negociados:

Tabela V: Valores aceitos por lote versus Valor de referência

Número do Lote	Valor mensal negociado pela SME	Valor de referência mensal ó valores consideram atualização ao CadTerc em 06/06/2018)	Proposta de preços e Habilitação das empresas	Empresa
1	R\$ 351.440,12	R\$ 360.484,19	documento SEI n° 012489122 e Proposta de Preços atualizada conforme documento SEI n° 015660353	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
2	R\$ 232.710,46	R\$ 235.932,70	documento SEI n° 012489122 e Proposta de Preços atualizada conforme documento SEI n° 015660353	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
3	R\$ 333.773,97	R\$ 338.109,10	documento SEI n° 012452602 e Proposta de Preços atualizada conforme documento SEI n° 015660207	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
4	R\$ 182.930,81	R\$ 184.264,88	documento SEI n° 012450032 e Proposta de Preços atualizada conforme documento SEI n° 015660605	VL TERCEIRIZACAO LTDA
5	R\$ 284.943,67	R\$ 289.565,35	documento SEI n° 012423295 e Proposta de Preços atualizada conforme documento SEI n° 015660742	GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
6	R\$ 305.700,43	R\$ 322.415,57	documento SEI n° 012417714 e Proposta de Preços atualizada conforme documento SEI n° 015660605	VL TERCEIRIZAÇÃO LTDA
7	R\$ 339.960,45	R\$ 353.996,15	documento SEI n° 012417714 e Proposta de Preços atualizada conforme documento SEI n° 015660605	VL TERCEIRIZAÇÃO LTDA
8	R\$ 319.292,66	R\$ 325.998,88	documento SEI n° 012417714 e Proposta de Preços atualizada conforme documento SEI n° 015660605	VL TERCEIRIZAÇÃO LTDA
9	R\$ 343.769,23	R\$ 347.631,55	documento SEI n° 012426655 e Proposta de Preços atualizada conforme documento SEI n° 015660605	VL TERCEIRIZACAO LTDA
10	R\$ 411.296,37	R\$ 434.592,50	documento SEI n° 012697976 e Proposta de Preços atualizada conforme documento SEI n° 015660353	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
11	R\$ 329.936,94	R\$ 368.550,12	documento SEI n° 012417714 e Proposta de Preços atualizada conforme documento SEI n° 015660605	VL TERCEIRIZACAO LTDA

12	R\$ 419.692,85	R\$ 426.390,66	documento SEI n° 012423295 e Proposta de Preços atualizada conforme documento SEI n° 015660742	GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
TOTAL	R\$ 3.855.447,96	R\$ 3.987.931,65		

Economia mensal de 3,43 milhões e potencial de economia contratual na ordem de 103 milhões para os cofres municipais.

51. O Pregão n°37/SME/2017 resultou em 4 (quatro) Termos de Contratos, os quais podem ser detalhados na Tabela VI abaixo:

Tabela VI - Contratos firmados para a prestação de serviços de limpeza

Lote	Termo de Contrato	Valor Mensal do Contrato	Valor Total do Contrato	Empresa
Lotes 01 e 02 e 10	28/SME/2019	R\$ 995.446,95	R\$ 29.863.408,50	Asservo Multiserviços LTDA
Lote 03	29/SME/2019	R\$ 1.821.590,52	R\$ 54.647.715,60	PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Lotes 04, 06, 07, 08, 09 e 11	30/SME/2019	R\$ 333.773,97	R\$ 10.013.219,10	VL Terceirização LTDA
Lotes 05, 12	31/SME/2019	R\$ 704.636,52	R\$ 21.139.095,60	GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
	TOTAL	R\$ 3.855.447,96	R\$ 115.663.438,80	

52. Para análise da economia gerada, realizou-se um comparativo com os custos dos contratos vigentes em 2017 frente aos custos dos novos contratos firmados (Tabela VI). Assim, em levantamento realizado no mês de abril de 2017 pela Divisão de Contabilidade óDICONTE da SME, o montante apurado para o valor gasto com serviços de limpeza já descontados os serviços

que seriam retirados para as licitações futuras (copeiragem, limpeza de piscinas, entre outros) foi de R\$ 7.026.535,90/mensal. Este valor atualizado monetariamente IPCA acumulado de 2018 representa um gasto de R\$ 7.290.031,00/mês.

54. A Tabela VII demonstra como foi calculada a economia a ser gerada nas contratações vindouras de serviços de limpeza para os CEUs.

Tabela VII - Cálculo da economia mensal alcançada com os novos contratos de limpeza dos CEUs

Estimativa dos contratos de 2017 (atualizado IPCA-2018)	Valor de Referência - CadTerc 2018	Valor Contratado	Economia Mensal	Redução Percentual dos Preços Contratuais
R\$ 7.290.031,00	R\$ 3.987.931,65	R\$ 3.855.447,96	R\$ 3.434.583,04	47,11%

55. Diante dos fatos apresentados, os gastos mensais estimados dos contratos de 2017 foram de **R\$7.290.031,00**, e o valor mensal negociado nos novos contratos ó Termo de Contrato nº 28/SME/2019, Termo de Contrato nº 29/SME/2019, Termo de Contrato nº 30/SME/2019 e Termo de Contrato nº 31/SME/2019 foi de **R\$ 3.855.447,96**. Assim, estima-se que a SME alcançará uma economia mensal de **R\$ 3.434.583,04**, o que representa uma redução de gastos de **47,11%**.

Por fim, considerando todo o período contratual de 30 meses, prorrogáveis por igual período, o potencial de economia aos cofres públicos municipais é de **R\$ 103.037.491,20**.